RESOLUÇÃO Nº 02, de 18 DE ABRIL DE 2017

Cria a Sessão Solene do Dia da Mulher, a ser realizada anualmente, no dia 08 de Março, e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon aprovou, e eu, Presidente, Promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Através da presente Resolução, a Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon fica autorizada a organizar, anualmente, uma Sessão Solene em alusão ao Dia da Mulher.

Parágrafo único. A sessão de que trata o caput deste artigo será realizada na sede deste Poder Legislativo, sempre no Dia Internacional da Mulher, em 08 de Março, podendo ser antecipada ou postergada, em caso da data ocorrer em final de semana.

Art. 2º. O objetivo da referida Sessão Solene é homenagear e reconhecer mulheres de destaque que desenvolvem ou desenvolveram trabalhos nas seguintes áreas:

a) Associativista ou cooperativista;
b) Artístico;
c) Comunitário;
d) Destaque estadual ou nacional
e) Educacional;
f) Esportivo;
g) Empresarial;
h) Familiar;
i) Filantropia;
j) Promoção da Saúde; e,
k) Social ou humanitário;

Parágrafo único. Serão concedidas honrarias a no máximo duas mulheres por categoria em cada Sessão Solene, devendo a organização seguir a ordem de protocolo de pedidos realizados pelos Vereadores.

Art. 3º. Cada Vereador poderá apresentar uma indicação para ser homenageada através da Concessão de Medalha de Honra ao Mérito, devendo, para tanto, juntar o histórico de trabalho e de atividades desenvolvidas no Município de Marechal Cândido Rondon.

§1º. Os protocolos de pedidos de Concessão de Medalha de Honra ao Mérito serão recebimentos somente até o dia 10 de fevereiro de cada ano, permitindo a devida análise por parte de Comissão Especial.

§2°. A mesma pessoa pode ser homenageada mais de uma vez, desde que o motivo ensejador seja diferente.

§3°. A concessão desta honraria observará o prazo mínimo de residência no Município, não inferior a 05 (cinco) anos.

Art. 4°. A Presidência desta Casa de Leis fica autorizada a publicar Portaria nomeando três Vereadores para compor Comissão Especial de Análise de Concessão de Medalhas de Honra ao Mérito, devendo esta publicação ocorrer no máximo até a data limite estabelecida no §1° do artigo anterior.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo terá prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para exarar parecer final sobre os pedidos de concessão de honraria.

Art. 5°. Durante a Sessão Solene, o autor terá até 05 (cinco) minutos para fazer a apresentação da homenageada, que também poderá usar a palavra, se assim desejar, por igual tempo.

Art. 6°. Após a entrega das honrarias, a Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon fica autorizada a publicar no Diário Oficial do Município a relação contendo os nomes das mulheres homenageadas, além do nome do autor da indicação e da síntese do histórico de trabalho de cada uma.

Art. 7°. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Presidente, em 18 de abril de 2017.

PEDRO RAUBER
Presidente